



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Abertura de processo licitatório para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE AR CONDICINADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, conforme descrição detalhada abaixo

Item	Qt	Unid	Descrição do Produto
1	11	Unid	Ar condicionado. Características técnicas mínimas: split inverter, 9.000 btus/h, 220 V, frio e quente
2	20	Unid	Ar condicionado. Características técnicas mínimas: split inverter, 12.000 btus/h, 220 V, frio e quente
3	15	Unid	Ar condicionado. Características técnicas mínimas: split inverter, 18.000 btus/h, 220 V, frio e quente
4	11	Unid	Ar condicionado. Características técnicas mínimas: split inverter, 24.000 btus/h, 220 V, frio e quente

1.2. As quantidades do objeto licitado indicados acima, referem-se uma estimativa de demanda para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o objeto de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos firmados, conforme a demanda do Município.

1.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.4. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital, da Ata de Registro de Preços e Contratos.

1.5. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.6. Justificativa: Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II, do art. 3º, do Decreto 7.892/2013, uma vez que convém ao Município de São Vicente do Sul a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e a disponibilidade orçamentária.

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA GARANTIA:

2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada conforme a necessidade de cada Secretaria, em até 45 (quarenta e cinco) dias após recebimento nota de empenho de despesa, na cidade de São Vicente do Sul, de segunda a sexta-feira (apenas em dias úteis) e durante o horário de expediente do setor demandante.

2.2. A nota de empenho de despesa será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços Anexo I do presente edital, sendo que a empresa contratada terá no máximo 24 (vinte) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

2.3. A licitante vencedora se compromete a entregar os produtos indicados na nota de empenho de despesa, independentemente da sua quantidade, sob pena de punição conforme item 13 do presente termo.

2.4. A empresa licitante deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, para defeitos de fabricação, a contar a entrega do objeto licitado.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. vale frisar que a aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços



da administração pública municipal, equipamentos que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por esta municipalidade, propiciando melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas atualmente, bem como, contribuirá para a adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas no diversos prédios públicos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e da Nota de Empenho de Despesa.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Declaração do licitante de que assegurará a garantia técnica exigida para os equipamentos, na cidade de São Vicente do Sul-RS, correndo por sua conta qualquer despesa de fretes para envio ou retorno da garantia.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos licitados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

7. DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DA ATA:

7.1. A vigência da ata de registro de preços oriundo deste processo licitatório será de 12 meses.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. A recusa pelo licitante vencedor na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).

8.3. A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas neste edital, e não corrigidas em até 03 (três) dias úteis, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

8.4.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços.

8.4.2. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.

8.4.3. Apresentação de documentação falsa para participação no certame.

8.4.4. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.

8.4.5. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.

8.4.6. Comportamento inidôneo.

8.4.7. Cometimento de fraude fiscal.

8.4.8. Fraudar a execução do contrato.

8.4.9. Falhar na execução do contrato.

8.5. Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

São Vicente do Sul, 04 de Janeiro de 2023

**CLANILTON SILVA SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**